

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DO DETRAN | ES N Nº 013 DE 31 DE JULHO DE 2013.**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto n.º 4.593-N, de 28.01.00, publicado em 28.12.01, e:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 270, 271 e 328 da Lei Federal n.º 9.503 de 23.09.1997 - Código de Trânsito Brasileiro, na Lei Federal n.º 6.575 de 30.09.1978 e na Lei Federal n.º 8.722 de 27.10.1993, no Decreto Federal n.º 1.305 de 09.11.1994 e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN n.º 11, de 23.01.1998, n.º 179 de 07.07.2005, n.º 297 de 21.11.2008, n.º 331 de 14.08.2009, cujos mandamentos legais estabelecem critérios regulamentares para remoção, guarda, liberação, leilão e baixa de veículos, sucatas e materiais símiles e as demais providências;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos da Comissão Especial de Leilão do DETRAN/ES, a fim de possibilitar a elaboração de instrumentos necessários e de ferramentas hábeis para propiciar maior celeridade nas ações voltadas à solução técnica atinente a limpeza dos Pátios Credenciados ao DETRAN/ES em função do acúmulo provocado pelos longos anos que ocasionou o abarrotamento de veículos e materiais sem identificação ou possibilidade de regularização que hoje somam 23 mil;

CONSIDERANDO o risco ao meio ambiente pela possibilidade de contato dos materiais poluentes, presentes nos veículos (gasolina, óleo, bateria etc.) com o solo ou as redes pluviais e fluviais;

CONSIDERANDO o risco de incêndios em função da presença de combustíveis nos tanques dos veículos e sucatas;

CONSIDERANDO o risco a saúde pública devido a procriação de animais como cobras, ratos, abelhas, baratas, aranhas e escorpiões, bem como a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;

CONSIDERANDO que o retorno e permanência de veículos antigos ou em péssimo estado de conservação para o trânsito emitem um valor muito superior de gases tóxicos altamente nocivos para a saúde do ser humano e para o meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade da correta destinação dos veículos e materiais sem identificação ou possibilidade de regularização, bem como dos materiais poluentes como bateria, filtro de óleo, fluidos e carcaça do veículo;

CONSIDERANDO a possibilidade de aumento de atividades criminosas em função de “implante” de veículos roubados em veículos leiloados;



CONSIDERANDO os reflexos para Segurança Pública, principalmente, porque os veículos e materiais removidos com adulteração não podem, em regra, ser reutilizados e retornarem ao mercado e conseqüentemente transitarem em via pública;

CONSIDERANDO do disposto na lei 9.264 de 15 de julho de 2009 do Governo do Estado do Espírito Santo, que Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências correlatas.

CONSIDERANDO o disposto na lei 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO a Nota técnica do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA – GQA-CIRSUCC Nº 013/2013 e PARECER da Procuradoria Geral do Estado – PGE – NCA nº 00198/2013, ambos proferidos no bojo do processo de nº 59900806.

RESOLVE:

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art.1º-Estabelecer procedimentos para destinação ambientalmente correta, nos termos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Estadual nº 9.264/2009, bem como ao Decreto nº 2.830-R, dos veículos e materiais sem identificação removidos a depósitos de veículos credenciados ao DETRAN/ES e não procurados pelos proprietários ou responsáveis, nos termos do artigo 328 da Lei nº 9.503/1997, CTB e Resoluções do CONTRAN.

§1º - Para os fins desta Instrução de Serviço, entende-se como veículos e materiais sem identificação ou possibilidade de regularização junto ao Órgão Executivo Estadual de Trânsito:

I - Veículos clonados quando não identificado o original;

II - Máquinas agrícolas ou veículos sem registro no Órgão Executivo Estadual de Trânsito;

III - Veículos irrecuperáveis;

IV - Bicicletas;

V - Motores;

VI - Peças de veículos e similares;

VII - Veículos montados e soldados.

VIII - Veículos e sucatas abandonados em pátios há mais de 02 (dois) anos;



IX - Veículos e sucatas com mais de 8 (oito) anos de fabricação não retirados pelos seus proprietários dos pátios credenciados;

X - Veículos e sucatas incendiados;

§2º - Entende-se por veículo irrecuperável aquele que tiver sofrido danos em suas peças externas, peças mecânicas e estruturais que não permitam a circulação do mesmo atendendo os requisitos de segurança, conforme laudo técnico ou classificação de acordo com legislação vigente.

## II – DAS PROVIDÊNCIAS QUE ANTECEDEM A DESTINAÇÃO DOS VEÍCULOS E MATERIAIS SEM IDENTIFICAÇÃO OU POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO:

Art.2º - Nos termos do artigo 2º da Resolução nº 331/2009 do CONTRAN, constatada a permanência de veículos e materiais sem identificação ou possibilidade de regularização por mais de 90 dias (noventa dias), o DETRAN/ES providenciará as medidas necessárias à realização das vistorias dos veículos apreendidos, bem como as identificações possíveis dos materiais sem possibilidade de identificação.

Parágrafo único - Caberá ao DETRAN/ES, com base no que estabelece esta Instrução de Serviço e nos laudos de vistorias, selecionar os veículos que serão destinados à reciclagem.

Art.3º - Quanto ao veículo ou material sem identificação ou sem possibilidade de regularização que estiver à disposição da autoridade policial, transcorridos o prazo previsto no Artigo 2º, a contar de sua entrada em depósito, o DETRAN/ES oficiará à referida autoridade responsável pelo veículo para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a necessidade da permanência do bem em depósito credenciado do órgão executivo estadual de trânsito.

Art.4º - A situação de cada veículo será verificada junto ao órgão executivo de trânsito responsável pelo registro, para detectar pendência judicial, pendência administrativa ou se o veículo encontra-se à disposição da autoridade policial, bem como registro de gravames, débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, identificando os respectivos credores.

Parágrafo único - O veículo que acusar pendência judicial, pendência administrativa ou que estiver à disposição da autoridade policial não será levado a leilão, sendo sua destinação definida em razão do problema detectado.

Art.5º - Quanto ao veículo ou material sem identificação ou sem possibilidade de regularização que possuir restrição judicial ou que estiver à disposição do Poder Judiciário, transcorridos o prazo previsto no Artigo 2º, o DETRAN/ES oficiará por carta notificação com aviso de



recebimento (AR) ao mesmo, para manifestação formal sobre a liberação do bem para ser levado à hasta pública, a necessidade da permanência do veículo em depósito e, neste caso, a indicação de um depósito judicial ou nomeação de um fiel depositário, para o fim de retirada do veículo, com a imediata liberação do Depósito, para evitar ônus ao Estado com a guarda de bens à disposição do Poder Judiciário.

Parágrafo único - Transcorridos 30 (trinta) dias após a emissão do ofício e inexistindo manifestação do Juízo, o DETRAN/ES reiterará a solicitação via ofício nos mesmos termos.

Art.6º - Após as providências dos artigos 2º desta Instrução de Serviço, o DETRAN/ES deverá notificar, por via postal, a pessoa que figurar na licença como proprietário do veículo, caso identificável e, concomitantemente, o agente financeiro, arrendatário do bem, entidade credora ou aquela que tenha sub-rogado nos direitos do veículo, se for o caso, assegurando-lhes o prazo comum, mínimo, de 20 (vinte) dias para que o mesmo seja retirado do Pátio Credenciado ao DETRAN/ES nos termos da Instrução de Serviço N Nº 029/2011 do DETRAN/ES e alterações.

Art.7º - Desatendida a notificação prevista no artigo anterior ou não sendo possível a identificação de proprietário ou responsável do veículo serão os interessados notificados por edital afixado no acesso principal de ingresso nas dependências do DETRAN/ES, e publicado uma vez na imprensa oficial e duas vezes em jornal de grande circulação, para a imediata retirada do veículo ou material sem identificação ou possibilidade de regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação, após a regularização dos motivos da remoção do veículo, quitação dos débitos de tributos com o Governo Estadual, taxas e multas com o DETRAN | ES, estadia e remoção com o credenciado e demais débitos se houver, sob pena de destinação hábil (trituração/ reciclagem).

Parágrafo único - A notificação por edital deverá conter, entre outros dados:

- I - O nome do proprietário do veículo;
- II - O nome do agente financeiro, ou do arrendatário do veículo, ou da entidade credora, ou de quem se sub-rogou nos direitos, quando for o caso;
- III - O nome que figurar em Comunicado de Venda;
- IV - Os caracteres da placa de identificação e do chassi do veículo;
- V - O ano de fabricação e a marca do veículo.

III - DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO:



Art.8º - Deverá ser realizado o leilão dos veículos e materiais referidos nesta Instrução de Serviço, condicionando-se a entrega do material arrematado aos procedimentos símeis necessários à descaracterização total do bem, à disposição final de resíduos sólidos de forma exclusiva à reciclagem siderúrgica, vedado qualquer aproveitamento de peças e partes.

Art.9º - O leilão veículos e materiais sem identificação ou possibilidade de regularização será realizado nos termos da Lei 8.666/93 e o disposto em seus artigos sobre esta modalidade de licitação, leilão, bem como o disposto na Resolução nº 331/2009 do CONTRAN, que trata da realização de hasta pública dos veículos retidos, removidos e apreendidos, a qualquer título, por Órgãos e Entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art.10 - O leilão deverá ser realizado por leiloeiro oficial regularmente credenciado nos termos da instrução de serviço DETRAN|ES nº 618, de 04 de abril de 2011, que trata do credenciamento de leiloeiros oficiais ou outra que vier a substituí-la.

Art.11 - Caberá ao leiloeiro oficial designado para o leilão:

§ 1º - Elaboração das estimativas de toneladas de material ferroso a ser leiloado, tomando como base o peso de cada veículo e material sem identificação ou possibilidade de regularização de acordo com as informações do fabricante constantes em sites, revistas e ou folhetins da área automotiva.

§2º - Definição do valor do lance mínimo que deverá se basear no preço de 1 (um) quilo de material ferroso.

§3º - Para a definição do preço por quilo, deverá ser levado em consideração:

I - Os preços por quilo do aço reciclado cotado nas indústrias do segmento de reciclagem de sucatas e materiais inservíveis;

II - Preços praticados em leilões de outros órgãos executivos de trânsito nas unidades da federação que possuam a finalidade de destinação para reciclagem;

III - Os custos dos procedimentos de descontaminação, prensagem e destinação final dos materiais a serem processados.

§4º - Definir um valor proporcional por bem leiloado, com base no peso de cada veículo, para fins de quitação de débitos existentes sob o prontuário do veículo.

§5º - Submeter os resultados da avaliação dos veículos ou sucatas e a formação do lote a ser levado a leilão, a apreciação do DETRAN/ES.



Art.12 - O DETRAN/ES poderá exigir nova avaliação ou reformulação de lotes, se constatado erro, má distribuição de lotes ou não cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Instrução de Serviço.

§1º - Não havendo necessidade de reformulação dos lotes ou nova avaliação dos bens, o DETRAN/ES tomará as providencias para a realização do leilão nos termos da lei 8.666/93.

### III – DA DESTINAÇÃO:

Art.13 - Após as providências estabelecidas nos artigos anteriores, os veículos e materiais sem identificação ou sem possibilidade de regularização serão destinados à reciclagem/trituração, devendo contemplar os processos de:

#### I - Descontaminação:

Procedimento que consiste na retirada dos pneus e dos fluidos contaminantes, combustível, filtro de óleo e bateria dos veículos objetos do leilão;

#### II - Prensagem ou descaracterização:

Procedimento posterior à descontaminação que consiste em destruir (prensar) a estrutura, monobloco, carroceria ou chassi dos veículos de maneira a não permitir a reutilização de nenhum de seus componentes;

#### III - Trituração:

Fase industrial de destinação final com o objetivo de realizar a trituração do material prensado e a separação das partes trituradas de acordo com suas características (aço, plástico, vidro, borracha, cobre etc.)

#### IV - Reciclagem:

Etapla objetivada pelo Leilão que utiliza os materiais provenientes do processo de descontaminação, prensagem e trituração.

Art.14 - Os veículos deverão ser baixados de acordo com Resoluções n.os 11/98, 179/05, 331/09 e alterações, todas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Parágrafo único - Os veículos considerados irrecuperáveis, nos termos desta Instrução de Serviço, serão baixados independentemente dos débitos incidentes sobre o registro do veículo na forma prevista nas Resoluções do CONTRAN;



Art.15 - Fica expressamente vedado o aproveitamento de qualquer componente/peça do bem para outra finalidade que não a pronta e imediata trituração para a transformação em produto reciclado.

Art.16 - O DETRAN/ES acompanhará a destruição estabelecida no Item II do caput, planilhando, fotografando e filmando, se possível, a destinação através de reciclagem/trituração dos bens inservíveis.

#### IV – DA ARRECAÇÃO E REPASSE DOS VALORES:

Art. 17 - Nos termos do artigo 14 da Resolução nº 331/2009 do CONTRAN, os valores arrecadados com a venda do veículo deverão ser destinados à quitação dos débitos existentes sobre o prontuário desse veículo, obedecida a seguinte ordem:

I - Débitos tributários, na forma da lei;

II - Órgão ou entidade responsável pelo leilão:

- a) Multas a ele devidas;
- b) Despesas de remoção e estada;
- c) Despesas efetuadas com o leilão.

III - Multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) na ordem cronológica de aplicação da penalidade.

#### V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 18 - Os casos não previstos nesta Instrução de serviço serão resolvidos pela Diretoria de Habilitação e Veículos, com o aval do Diretor Geral do DETRAN/ES, ouvido, se for o caso, o Conselho de Administração da Autarquia.

Art. 19 - Após a publicação desta Instrução de Serviço será oficiada a SSP/Polícia Civil, Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, Secretaria Estadual do Meio Ambiente/IEMA, Secretaria Estadual da Saúde e, por fim, a Associação Nacional dos DETRAN's – AND, para conhecimento das medidas adotadas pelo DETRAN/ES.

Art. 20 - Esta instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.



Vitória, 31 de julho de 2013.

**CARLOS AUGUSTO LOPES**  
Diretor Geral do DETRAN|ES

